



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6176 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho para implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho:

- **HUMBERTO MARQUES FERREIRA**

Assistente Jurídico, Cadastro nº 57.195-4;

- **ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES**

Assistente Jurídica, Cadastro nº 555.983-1;

- **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GOMES**

Economista, Cadastro nº 58.648-0;

- **FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO**

Técnico Tributário, Cadastro nº 0031844-1.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do presente De

Publicado no Diário Oficial
de 29/08/62 nº 111293



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5176 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962

Constitui Grupo de Trabalho para implantar a Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de implantar Nova Estrutura Organizacional, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho:

- HUMBERTO MARQUES FERREIRA
Assistente Jurídico, Cadastro nº 57.195-4;
- ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES
Assistente Jurídico, Cadastro nº 55.983-1;
- CARLOS ANTÔNIO PEREIRA GOMES
Economista, Cadastro nº 58.648-0;
- FRANCISCO DE ASSIS CARNIPIO
Técnico Tributário, Cadastro nº 003184-1.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

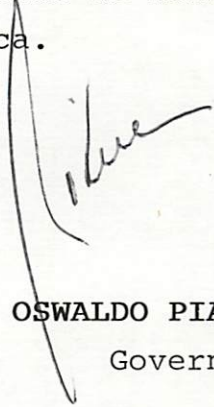
Art. 4º Fica estabelecida 01 (uma) gratificação mensal com base na referência "H", classe IX, da Tabela de Vecimentos do Pessoal Civil do Estado, nos termos dos artigos n^{os} 107 e 108 da Lei Complementar nº 68/92, conforme segue:

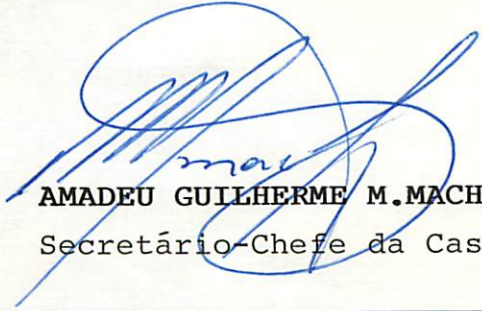
- I - Presidente - 03 (três) vezes;
- II - Membros - 2,5 (duas e meia) vezes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
26 de novembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


 AMADEU GUILHERME M. MACHADO
 Secretário-Chefe da Casa Civil